



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborado o presente Termo de Referência, documento integrante da fase de planejamento da contratação, destinado a estabelecer os parâmetros, condições e elementos necessários à caracterização do objeto. O presente instrumento tem por finalidade instruir o Processo Digital nº 95.776/2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Vilhena – SEMAGRI, por meio da contratação pretendida, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A aquisição será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido pela legislação vigente para a dispensa de licitação em razão do valor, destinada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

1.3. O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que as propostas apresentadas sejam exequíveis e atendam integralmente às especificações técnicas, condições e parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

1.4. A participação no procedimento de contratação observará as disposições previstas na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente quanto ao tratamento favorecido e diferenciado concedido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável, conforme análise das condições do mercado fornecedor e das hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1. 19 – SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso II, da Lei 14.133/2021).

3.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de materiais elétricos de consumo destinados à instalação de transformador trifásico e à adequação do sistema elétrico do Parque de Exposições Ilario Bodanese, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, no Município de Vilhena/RO. Os materiais serão empregados na execução dos serviços necessários à implantação da infraestrutura elétrica, visando ampliar a capacidade de fornecimento de energia, assegurar o funcionamento adequado das instalações, atender às demandas decorrentes da realização de eventos institucionais, feiras agropecuárias e demais atividades de interesse público, bem como garantir a segurança, a eficiência e a conformidade do sistema elétrico com as normas técnicas aplicáveis.

3.2. A contratação compreende o fornecimento dos materiais elétricos necessários à instalação do transformador trifásico e à adequação da rede elétrica existente, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.1 A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição mínima exigida do item, conforme SEGUE:

Item	Descrições mínimas:
1	PARA RAO POLIMERICO 15KV C FERRAGEM DIVERSOS
2	DISJUNTOR CX MOLD TRIP. 125A
3	DISJUNTOR CX MOLD TRIP. 350A
4	DISJUNTOR CX MOLD TRIP. 800A
5	CABO FLEXÍVEL 240MM PT 1KV
6	TRANSFORMADOR TRIF. 45KVA 15 KV 220/127V

3.1.2. os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas de segurança

3.1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

3.1.4. A empresa deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou similar sob pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

3.1.5. A empresa deve apresentar garantia mínima, conforme legislação vigente.

3.1.6. A Empresa deve fazer a entrega em **até 30 dias** após assinatura do contrato/ou equivalente no município de Vilhena junto a Secretaria Municipal de Agricultura localizada no endereço Avenida Jô Sato nº 1983 Setor Industrial Novo Tempo CEP 76982131, neste Município de Vilhena / RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

3.1.7. A empresa deve apresentar Certificação de conformidade com normas de segurança aplicáveis (ex.: ABNT ou equivalentes).

3.1.8. A empresa deverá apresentar certidões negativas validas conforme legislação vigente.

3.1.9. Esses requisitos são considerados essenciais para assegurar a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços administrativos da SEMAGRI, reduzindo riscos de interrupções e garantindo maior durabilidade e qualidade no atendimento às demandas da secretaria

3.1.10. Serviços inclusos: transporte e frete incluso e entrega na Secretaria Municipal de Agricultura.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, da Lei 14.133/2021):

4.1. Os recursos financeiros necessários para a aquisição são oriundos de dotação orçamentária própria, alocados nos seguintes elementos de despesas:

Orgão: 19 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Und Orçamentária: 19001 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Função: 20 – Agricultura.

Sub função: 608 – Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais e Agroindústria.

Projeto/ Atividade: 2316 – Apoio ao Setor de Agricultura.

Nat. Despesa: 33.3.90.30.00.00 – **Material de Consumo** e 4.4.90.52.00.00 – **Equipamentos e Material Permanente.**

Sub. desdobramento: 2400 - Material para manutenção de bens e imóveis.

Fonte de recurso: 15000000 - recursos não vinculados de impostos - exercício corrente, e 25000000 – superávit financeiro.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais de consumo elétricos destinados à instalação de transformador trifásico e à adequação do sistema elétrico do Parque de Exposições Ilario Bodanese, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Vilhena/RO.

5.2. A demanda decorre da transferência da responsabilidade pela gestão e manutenção do Parque de Exposições para esta Unidade Administrativa, a partir da data de sua entrega, conforme disposto no Ofício CA nº 1480/2025 – Sicoob Credisul, anexo ao ID 1684675, constante nos autos do Processo Digital nº 95.776/2026, o que impõe a adoção de medidas estruturais necessárias para assegurar o adequado funcionamento do espaço público.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

5.3. A instalação do transformador trifásico e a correspondente adequação da rede elétrica são indispensáveis para garantir a capacidade adequada de fornecimento de energia, de modo a atender às demandas operacionais do local, especialmente em eventos institucionais, feiras agropecuárias e demais atividades de interesse público, visando à preservação da integridade e da segurança do patrimônio público.

5.4. A essencialidade desta aquisição se fundamenta na necessidade de criar um ambiente adequado para a realização de atividades voltadas ao atendimento da população vilhenense, prevenindo danos à integridade física dos usuários e assegurando o bem-estar de todos os frequentadores do espaço.

5.5. Ressalta-se, ainda, a necessidade da presente aquisição considerando que, na maioria das vezes, para a realização de eventos institucionais no local, faz-se necessária a locação de transformador, prática que se mostra economicamente menos vantajosa ao Município, tornando-se, portanto, mais eficiente e sustentável a implantação definitiva do equipamento.

5.6. Dessa forma, a aquisição dos materiais elétricos mostra-se essencial para viabilizar a execução dos serviços de instalação e adequação do sistema elétrico, assegurando segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de prevenir riscos de sobrecarga, falhas no fornecimento e eventuais danos às instalações.

5.7. Assim, resta evidenciada a necessidade da contratação, a fim de garantir a continuidade, regularidade e segurança das atividades desenvolvidas no Parque de Exposições Ilario Bodanese.

6. OBJETIVOS

6.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a aquisição de materiais elétricos de consumo destinados à instalação de transformador trifásico e à adequação do sistema elétrico do Parque de Exposições Ilario Bodanese, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, do Município de Vilhena/RO.

6.2. A contratação visa proporcionar infraestrutura elétrica adequada e segura, ampliando a capacidade de fornecimento de energia para atender às demandas operacionais do Parque de Exposições, especialmente durante a realização de eventos institucionais, feiras agropecuárias e demais atividades de interesse público.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

6.3. Busca-se, ainda, assegurar a conformidade das instalações com as normas técnicas vigentes, promover maior eficiência energética, reduzir riscos de sobrecarga e interrupções no fornecimento de energia, preservar o patrimônio público e garantir a segurança dos usuários.

6.4. Além disso, a aquisição objetiva eliminar a necessidade recorrente de locação de transformadores para realização de eventos, proporcionando solução permanente, mais econômica, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 40º da Lei 14.133/2021):

7.1. A presente demanda foi identificada e formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 1942 (ID 1682893), constante nos autos do Processo Administrativo nº 95.776/2026, com base nas necessidades atuais verificadas a partir de levantamentos realizados no Parque de Exposições Ovídio Miranda.

7.2. Nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, será estabelecida participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Item	Descrições mínimas:	Unid.	Quant.
1	PARA RAO POLIMERICO 15KV C FERRAGEM DIVERSOS	UNID.	06
2	DISJUNTOR CX MOLD TRIP. 125A	UNID.	02
3	DISJUNTOR CX MOLD TRIP. 350A	UNID.	02
4	DISJUNTOR CX MOLD TRIP. 800A	UNID.	01
5	CABO FLEXÍVEL 240MM PT 1KV	METRO	30
6	TRANSFORMADOR TRIF; 45KVA 15KV 220/127V	UNID.	01

7.3. A Secretaria não dispõe de histórico de consumo de outras contratações para aquisição de materiais de consumo no exercício de 2025.

8. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i da Lei 14.133/2021):

8.1 O Valor médio da aquisição dos materiais de consumo perfaz no montante **de R\$ 36.938,38 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).**

8.1.1 Os valores médio da aquisição dos materiais elétricos, estão baseados em pesquisa de preços realizada pela SEMAGRI, através de pesquisa ampla com fornecedores locais, em consonância com a SEGES Nº 65/2021, conforme demonstrado abaixo:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Item	Descrições mínimas:	Unid.	Quant.	BRANEL COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	PEP & PEP COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA	S. FERREIRA LTDA	PREÇO MEDIO	PREÇO TOTAL
1	PARA RAO POLIMERICO 15KV C FERRAGEM DIVERSOS	UNID.	06	R\$ 2.031,48	R\$ 2.793,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.328,16	R\$ 2.328,16
2	DISJUNTOR CX MOLD TRIP. 125A	UNID.	02	R\$ 727,60	R\$ 683,82	R\$ 620,00	R\$ 677,14	R\$ 677,14
3	DISJUNTOR CX MOLD TRIP. 350A	UNID.	02	R\$ 2.674,04	R\$ 2.465,76	R\$ 1.920,00	R\$ 2.353,26	R\$ 2.353,26
4	DISJUNTOR CX MOLD TRIP. 800A	UNID.	01	R\$ 3.684,03	R\$ 2.797,50	R\$ 2.600,00	R\$ 3.027,17	R\$ 3.027,17
5	CABO FLEXÍVEL 240MM PT 1KV	METRO	30	R\$ 9.671,10	R\$ 10.125,00	R\$ 8.790,00	R\$ 9.528,70	R\$ 9.528,70
6	TRANSFORMADOR TRIF. 45KVA 15KV 220/127V	UNID.	01	R\$ 19.671,87	R\$ 20.400,00	R\$ 17.000,00	R\$ 19.023,95	R\$ 19.023,95
TOTAL GERAL							R\$ 36.938,38	

Preço 1: fornecedor local.

Preço 2: fornecedor local.

Preço 3: fornecedor local.

8.2. Justifica-se a realização da pesquisa de preços junto a fornecedores locais, formalmente documentada no âmbito do Município, tendo sido efetuada in loco pelo servidor Rogério Faustino Prestes, matrícula nº 10.263. A opção por fornecedores com atuação no próprio município fundamenta-se na sua regularidade no ramo pertinente, bem como na experiência consolidada na região, servindo como parâmetro de mercado para fins de balizamento de preços e transparência.

8.3. Foram considerados levantamentos de preços exequíveis de forma ampla, por meio de cesta de pesquisa de preços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando-se a não combinação indevida de fontes, de modo a assegurar a fidedignidade e a representatividade dos valores obtidos.

8.4. As cotações de preços foram realizadas no mês de junho de 2026, conforme planilha de composição de preços anexa aos autos do Processo Digital nº 95.776/2026.

9. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40º §1º Inciso II e Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

9.1. A entrega do item será de forma ordinária, após a emissão de Nota de Empenho, **em até 30 dias**.

9.2. Deverá ser entregue em horário comercial, das 07h30min às 13h30min, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada no endereço Avenida Jô Sato nº 1983 Setor Industrial Novo Tempo CEP 76982131, neste Município de Vilhena / RO, devido ao espaço e logística de controle dos materiais.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

10.1. Não será recebido material diverso daquele apresentado e aprovado na proposta, ou em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência.

10.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente por servidores designados do Almoxarifado da SEMAGRI, para fins de verificação quantitativa, mediante conferência e registro no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado.

10.3. Constatada qualquer desconformidade entre o material entregue e as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem que tal prazo seja considerado prorrogação do prazo de entrega. O procedimento de verificação de conformidade será aplicado também aos materiais substituídos, até a sua plena adequação.

10.4. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, permanecendo sua obrigação de sanar eventuais vícios ou irregularidades detectadas durante o prazo de garantia.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue obrigatoriamente juntamente com o material fornecido, para fins de certificação e liquidação da despesa.

10.6. O Almoxarifado Central será previamente comunicado pela SEMAGRI para acompanhamento da entrega dos itens, bem como para conferência do empenho e certificação das notas fiscais, em conjunto com o gestor da unidade administrativa.

10.7. Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, incluindo frete, transporte, carga, descarga e quaisquer outros ônus correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea F e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

11.1. Na presente contratação, fica dispensada a formalização de contrato, sendo a Nota de Empenho o instrumento hábil para substituí-lo, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma integral, devendo ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021.

11.2. O empenho deverá ser cumprido integralmente, respondendo as partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do empenho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do empenho, conforme art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

12.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT tanto do objeto quanto no transporte do mesmo, exigidas pelo órgão responsável, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

12.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da nota de empenho, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

12.3. O material deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses; bem como garantias de durabilidade, aderência, resistência ao desgaste.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

12.4. Todo material que apresentar defeito deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

13.1. Fornecer os materiais conforme especificações técnicas, qualidade, marcas, prazos de validade (quando aplicável) e preços propostos, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

13.2. Entregar os materiais no prazo estipulado, em perfeitas condições de uso, sem indícios de avarias, defeitos ou violação.

13.3. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido.

13.4. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da entrega, incluindo transporte, frete, taxas e demais despesas relacionadas ao fornecimento e descarregamento dos materiais.

13.5. Responsabilizar-se pelo transporte até o local de entrega indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, incluindo a disponibilização de mão de obra para carga e descarga dos materiais.

12.6 Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do fornecimento.

13.7. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

13.9. Encaminhar à CONTRATANTE, por meio dos e-mails institucionais semagri@vilhena.ro.gov.br ou semagri.vilhenaro@gmail.com, cópia do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como as certidões de regularidade fiscal, estadual, municipal e trabalhista.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

13.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados à SEMAGRI e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, irregularidades ou falhas na execução das obrigações assumidas.

12.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Indicar, formalmente, preposto ou representante da empresa, com telefone e e-mail para contato, responsável por acompanhar a execução do fornecimento e manter comunicação permanente com a fiscalização e gestão da contratação.

13.13. Manter, durante toda a execução do empenho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, promovendo, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias sempre que constatadas impropriedades ou desconformidades que possam comprometer o objeto contratado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

13.2 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA para fins de execução do objeto.

13.4 Conferir se os materiais recebidos e a Nota Fiscal correspondem às condições estabelecidas na Nota de Empenho.

13.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, garantindo as condições necessárias ao cumprimento das obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.6 Fiscalizar a entrega do objeto, podendo recusar, sustar ou determinar a substituição de materiais que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

13.7 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades verificadas durante a execução das obrigações assumidas, aplicando, quando cabível, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos da legislação vigente.

13.9 Efetuar o pagamento da fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

14. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

14.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, conforme instruções normativas vigentes

14.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, constar dados do convenio, e estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

14.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

14.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do material, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

14.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

14.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o material entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

14.11. Para fazer jus ao empenho devidamente assinado, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a empresa vencedora do certame, para as correções necessárias, não respondendo ao município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

14.13. O município não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

14.14. O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021; 1.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

o reajuste; 1.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

15. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

15.1. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

“ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.”

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, conforme discriminado neste Termo de Referência.

16.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

17.1. Poderão participar desta Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

17.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

18. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

18.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

18.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo seus anexos poderão acarretar na desclassificação da empresa.

18.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei 14.133/2021;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

18.4. Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

18.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

18.5 O edital deverá observar do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que institui tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, especialmente quanto participação exclusiva, nos termos do art. 48.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

19.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Para tanto, será exigido do licitante:

19.1.1. Jurídica - documentação jurídica legal

19.1.2. Fiscal - certidões negativas válidas

19.1.3. Social - documentos que comprove normas trabalhista

19.1.4. Trabalhista - documentos que comprove obrigações trabalhistas e previdenciárias

19.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

19.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

19.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021).

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/2021);

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/2021);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**

14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021);

- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

19.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

19.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura emissão de nota de empenho. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);

19.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente para o qual pretende disputar, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da empresa licitante;

b) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome da empresa licitante e município, identificação do empenho (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido), produto e quantidade fornecida;

c) A Administração, por meio do Pregoeiro ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, diligenciar as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

20. PENALIDADES (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 ºLei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa de licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156ºLei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.4. A sanção prevista na Alínea “a” do item 20.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea “a” do item 20.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

20.5. A sanção estabelecida na Alínea “c” do item 20.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

20.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 20.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo subitem 18.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

20.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21).

20.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 20.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21).

20.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21).

20.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 20.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

21. INFORMAÇÕES GERAIS:

21.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

21.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas nos itens 19 e 20 deste Instrumento e demais normas aplicáveis.

21.3. Mais informações poderão ser adquiridas na sede do SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, situado, na Avenida Jô Sato, nº 1983, Bairro: Parque Industrial, novo tempo, CEP: 76.982-131, na cidade de Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07:30h às 13:30h ou através do endereço eletrônico semagri.vilhenaro@gmail.com.

21.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Milena Fuzari de Holanda, Agente Administrativa, matrícula 17.445, e aprovado por Gilvaneo da Veiga, Secretário Municipal de Agricultura, decreto nº 62.148/2024.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 07 de julho de 2026.

 Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
Milena Fuzari
07/07/2026 13:45:37

Elaborado por:

Milena Fuzari de Holanda
Agente Administrativa
Matrícula 17.445

 Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
GILVANELO DA VEIGA
07/07/2026 13:55:11

<https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b6da7733-d859-489e-bb12-e192786da989>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: b6da7733-d859-489e-bb12-e192786da989 - Página 20/20



Na Forma do que rege a Lei, **Aprovo o presente Termo de Referência**

GILVANELO DA VEIGA
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Nº 62.148/2024
(assinado eletronicamente)